



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

### EDITAL Nº 5/2023

#### EDITAL DE LICITAÇÃO nº 05/2023

Processo Administrativo SEI nº 07759.2022-3

Modalidade: Tomada de Preços

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78049-941, em Cuiabá/MT, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538/2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Tribunal Regional Eleitoral opta por realizar esta licitação tendo como fundamento as Leis nº 8.666/1993, em vigor até o mês de abril de 2023, conforme art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

#### 1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Às **08:00 horas (horário oficial de Mato Grosso)**, do dia **23/03/2023 (quinta-feira)**, no endereço abaixo para entrega do Envelope nº 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

#### 2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às **08:00 horas (horário oficial de Mato Grosso)**, do dia **23/03/2023 (quinta-feira)**, no Auditório da Casa da Democracia, com entrada pelo acesso principal do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “*on line*” ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
EDITAL DE LICITAÇÃO nº 5/2023  
TOMADA DE PREÇOS  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2  
PROPOSTA  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
EDITAL DE LICITAÇÃO nº 5/2023  
TOMADA DE PREÇOS  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação no endereço indicado no Item 2.1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

#### 3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

#### 4. OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa do segmento de arquitetura e engenharia especializada na execução do serviço de **elaboração de projetos de engenharia, objetivando a concepção de estudo preliminar, projetos básico e executivo** necessários à reforma do Cartório da 08ª ZE Alto Araguaia, localizado na Rua João Segundo (Antiga Rua José Alves Ferreira), nº 849, Bairro Atlântico, Município de Ato Araguaia, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por preço GLOBAL, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

4.2. O objeto a ser contratado, consta no Catálogo de Serviços (Catsr) do Sistema de Serviços Gerais (SISG) Nº 21784 (ESTUDO, AVALIACAO, PROJETO - IMOVEIS).

4.3. A licitação compõe-se de item único, conforme tabela constante do Projeto Básico – Anexo I, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

#### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

5.1.1. Gestão/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

5.1.2. Funcional Programática: 10.14.111.02.122.0033.219Z.0051 - Conservação e Recuperação de Ativos no Estado de Mato Grosso (P.O. 0004)

5.1.3. Elemento de Despesa: 339039.16

5.1.4. PTRES: 214008

#### 6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na IN nº 3/2018 – SEGES/MPDG - Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 2018 OU que apresentem fotocópias dos documentos elencados no 8 deste Edital, em data, hora e local estabelecidos no preâmbulo do instrumento convocatório, em dois envelopes individualizados e fechados.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. consórcios de empresas, OSCIP's e Cooperativas;

6.2.2. interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.3. interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o TRE-MT responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.4. entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.5. interessados que estejam sob falência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.6. o autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica;

6.2.7. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE-MT, seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou de juizes vinculados a este Tribunal;

6.2.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.2.9. empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

6.2.10. empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

6.2.11. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

#### 7. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

7.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

7.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

7.3. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

7.4. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº Decreto nº 8.538/2015).

7.4.1. A declaração acima exigida deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação (Anexo VII – **declaração complementar**).

#### 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal federal, municipal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, §3º, 13, 14, 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010 e entidades não credenciadas no referido sistema, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento.

8.2. Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF.

8.2.1. O SICAF será utilizado para aferição da **habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal/municipal** por meio de consulta "on line". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.

8.2.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta "on line".

8.2.3. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

8.3. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 1, **salvo** quando as informações pertinentes estiverem contempladas de forma regular no SICAF:

8.3.1. **Habilitação jurídica:**

8.3.1.1. Empresário individual: – registro comercial na repartição competente e cédula de identidade;

8.3.1.3. sociedades empresárias: – contrato social e suas alterações (caso existam), ou sua consolidação, todos devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, estatuto acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício;

8.3.1.4. sociedades simples: – documento comprobatório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, contrato e instrumento da eleição da diretoria em exercício;

8.3.1.5. empresa internacional em funcionamento no país – decreto de autorização, devidamente registrado;

8.3.1.6. os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

Observação: Dos documentos acima, não precisará constar do envelope "DOCUMENTAÇÃO" aquele apresentado para o credenciamento nesta Tomada de Preços.

### 8.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;

8.3.2.3. prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

8.3.2.4. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.3.2.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.7. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação (art. 43 da LC nº 123/06).

8.3.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da LC nº 123/06);

8.3.2.7.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015);

8.3.2.7.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, por meio de reabertura da Seção Pública, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 8.3.3. Qualificação Técnica:

8.3.3.1. Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

8.3.3.2. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU de todos os profissionais detentores dos atestados apresentados;

#### 8.3.3.3. QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

8.3.3.3.1. Atestado de capacidade técnico-profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA ou CAU, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU, da qual conste a elaboração de projeto de obra(s) semelhante(s) ao objeto do Projeto Básico, devendo constar a natureza, as características e outros elementos que comprovem experiência no objeto do Projeto Básico;

8.3.3.3.2. Declaração, datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto do Projeto Básico;

8.3.3.3.3. Declaração, assinada por cada um dos membros da equipe técnica, de que se responsabilizará pelos trabalhos, com o respectivo n.º de inscrição no CREA ou CAU;

8.3.3.3.3.1. A equipe técnica da licitante deverá ser composta no mínimo de:

I. 01 (um) arquiteto;

II. 01 (um) engenheiro civil;

III. 01 (um) engenheiro eletricitista.

8.3.3.3.3.2. Deverá a licitante observar ainda a atribuição profissional conferida a cada profissional para prestação do objeto a ser licitado.

8.3.3.3.4. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico para mais de uma empresa, sendo que a inobservância dessa condição inabilitará as licitantes envolvidas.

8.3.3.3.5. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações procedentes do objeto desta contratação.

8.3.3.3.5.1. A vistoria/visita técnica para esse fim pode ser agendada, de segunda à sexta-feira, no horário de 07h30 às 13h30, previamente pelo telefone 65) 3362-8181, na Seção de Engenharia e Obras, no Tribunal.

8.3.3.3.5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

### 8.3.4. Qualificação econômico-financeira:

8.3.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

8.3.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.3.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.3.4.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

8.3.4.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line", no caso de empresas inscritas no SICAF:

# Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.4.6. O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.4. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar ainda no envelope nº 1:

8.4.1. Declaração de que cumpri ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo III do Edital.

8.4.2. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, conforme Anexo III do Edital;

8.4.3. Não possui em seu quadro de colaboradores empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III do Edital.

8.4.4. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## 9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

9.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

9.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

9.1.3. O valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante do Anexo V.

9.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

## 10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, **bem como as declarações complementares**, e procederá à abertura da licitação.

10.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.3. As **declarações complementares** (ANEXOS VI e VII) deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

10.3.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital.

10.3.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

10.3.2. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

10.3.2.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

10.3.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

10.4. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

10.5. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

10.5.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e **consultado o SICAF**, se for o caso.

10.6. Como **condição prévia** ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.6.1. SICAF;

10.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

10.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

10.6.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.8. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

10.8.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

10.9. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

10.10. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.10.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.10.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.11. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

10.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.13. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10.14. Será considerado inabilitado o licitante que:

10.14.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

10.14.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

10.15. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da Comissão Permanente de Licitação, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

10.16. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento será o *menor preço global*.

11.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

11.3. A Comissão Permanente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

11.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

11.6. A Comissão Permanente de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

11.7. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.8. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 20 (vinte) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

11.9. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

11.10. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão Permanente de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

11.11. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

11.12. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

11.12.1. produzidos no País;

11.12.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.12.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.13. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

11.14. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

11.15. Será desclassificada a proposta que:

11.15.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.15.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.15.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;

11.15.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

11.15.5. não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este edital.

11.15.6. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

11.15.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

11.15. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

11.16. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão Permanente de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.17. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão Permanente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.18. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

11.19. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11.20. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.21. O resultado do certame será divulgado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e Diário Oficial da União.

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados ao Protocolo da sede do TRE-MT, cujo endereço encontra-se no preâmbulo de Edital.

12.5. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do TRE-MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. Antes da emissão da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

13.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

## 14. DO PREÇO E DO REAJUSTE

14.1. Pela prestação dos serviços deste Edital, este Tribunal pagará à empresa contratada os valores correspondentes aos serviços executados, na forma descrita no item 15, respeitando a planilha orçamentária do Anexo II, que deve ser parte integrante da proposta:

14.2. No preço proposto deverá estar incluído todo o custo incidente sobre o objeto desta contratação, sem qualquer ônus adicional para esta Corte Eleitoral.

14.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável.

## 15. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os serviços deverão ser executados e entregues em observância aos limites estabelecidos no cronograma abaixo, podendo um eventual atraso em uma das fases serem compensado na fase seguinte, desde que não seja comprometido o prazo total de 90 (noventa) dias, contados do recebimento das respectivas ordens de serviço.

1ª Fase	Estudo preliminar	30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço;
2ª Fase	Projeto Básico	30 (trinta) dias corridos contados da conclusão do estudo preliminar;
3ª Fase	Projeto executivo	30 (trinta) dias corridos contados da conclusão da 2ª fase.

15.2. Durante a fase de elaboração do estudo preliminar e dos projetos básico e executivo, a contratada deverá submeter à apreciação de comissão designada por este Regional, suas propostas de concepção, justificativas técnicas, bem como sugestão de materiais e equipamentos a aplicar na obra, de forma a obter aceitação.

15.3. O Tribunal emitirá ordens de serviços em separado para cada um dos projetos que serão elaborados, conforme lhe convier.

15.4. O recebimento do objeto deste Edital será realizado por etapas, conforme descrito no item 6.1 do Projeto Básico.

15.5. A entrega do projeto e seu recebimento por este Regional não implicam sua aceitação definitiva, o que somente ocorrerá com a atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas a seguir:

- a) Prestar todas as informações e orientações à contratada com relação ao serviço a ser prestado;
- b) Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos no Projeto Básico;
- c) Notificar, por escrito, a empresa de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- d) Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para o mister, o qual deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa;
- e) Não exigir da empresa a ser contratada serviços estranhos às atividades especificadas no Projeto Básico;
- f) Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à contratada, segundo o disposto no § 3º, do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;
- g) Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, a empresa a ser contratada deverá se comprometer a:

- a) Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades deste Tribunal;
- b) Comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, antes da emissão da nota de empenho/assinatura do contrato;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência desta Corte;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da chamada;
- e) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- f) Não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da administração deste Regional;
- g) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- h) Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- i) Receber as ordens de serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após notificado da sua emissão;
- j) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela administração deste Tribunal.
- l) A contratada se obriga no sentido de que o(s) autor(es) ceda(m) os direitos patrimoniais referentes aos projetos para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no ajuste para sua elaboração, bem como quando da apresentação do projeto deverá existir o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, inclusive os arquivos computacionais gerados referentes ao projeto;
- m) Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos correspondentes às diferentes fases dos trabalhos de cada projeto elaborado, dar-se-ão da seguinte forma:

- a) 20 % na conclusão dos estudos preliminares;
- b) 30% na conclusão do projeto básico;
- c) 30% na conclusão do projeto executivo;
- d) 20% na aprovação nos órgãos competentes.

18.2. Por ocasião do pagamento da alínea “b” acima, e deste se constituindo requisito obrigatório, a empresa deverá entregar as vias correspondentes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou documento equivalente, devidamente registradas junto ao CREA/MT e/ou CAU, de cada um dos responsáveis técnicos pela realização dos trabalhos.

18.3. O pagamento de cada parcela acima será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pela Comissão responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei n.º 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

18.4. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

18.4.1. Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

18.4.1.1. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o processo submetido à consideração superior.

18.4.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

18.5. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.
- f) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

18.6. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

18.7. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 18.4.1. desta Seção, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.

18.8. O pagamento ocorrerá com base nos serviços executados.

18.9. A fatura deverá ser atestada pelo fiscal ou comissão designada e encaminhada para pagamento.

18.10. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada, para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e ao serviço executado e aos materiais empregados.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação a ser avençada, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/nota de empenho, no caso de inexecução total; de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido da contratação, no caso de inexecução parcial. Em qualquer caso, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este TRE-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

19.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista na IN nº 3/2018 – SEGES/MPDG.

19.3. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regularizar notificação por escrito, para assinatura e devolução do contrato enviado por meio eletrônico, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

19.4. No caso de encaminhamento da nota de empenho ou do (a) ARP/contrato para assinatura, por meio eletrônico, de fac-símile, a empresa vencedora deverá realizar a confirmação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, ou por meio dos números (65) 3362-8070 ou 3362-8104.

19.5. Para fins de aplicação de penalidade, considera-se também inexecução parcial, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame.

19.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. Expirado o prazo proposto para o início dos serviços (item 06 do Projeto Básico), sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

19.8. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os bens poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. As penalidades serão publicadas no Diário Oficial da União.

19.12. No caso de aplicação da penalidade de multa, e o não cumprimento delas, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa para posterior execução pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

19.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

## 20. DA IMPUGNAÇÃO

20.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

20.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço do TRE-MT que consta no preâmbulo deste Edital.

## 21. DOS ESCLARECIMENTOS

21.1. O Presidente da CPL responderá às questões formuladas através do e-mail: [cpl@tre-mt.jus.br](mailto:cpl@tre-mt.jus.br), apresentando à pergunta formulada e sua respectiva resposta, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para apresentação das propostas e documentação e será comunicado aos demais interessados pelo mesmo meio da publicação do edital no site: [www.tre-mt.jus.br](http://www.tre-mt.jus.br) ou ainda por e-mail, caso a empresa tenha devolvido o Termo de Retirada de edital.

21.2. Não serão levadas em consideração, tanto na fase de classificação como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente encaminhado por meio eletrônico ou protocolados na sede do TRE-MT. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

22.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

22.7 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.8 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.13 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

22.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, na Seção de Licitações e Contratos do TRE-MT, no endereço do preâmbulo deste Edital, no horário das 07h às 13h, nos dias úteis, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico [www.tre-mt.jus.br](http://www.tre-mt.jus.br), período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no SICAF, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

22.15 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Cuiabá - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

22.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Projeto Básico;

Anexo II: Planilha de Preços;

Anexo III: Modelo de Declaração (Item 8.4);

Anexo IV: Modelo de Atestado de Vistoria; (se for o caso)

Anexo V: Modelo de Proposta;

Anexo VI: Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo VII: Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

Anexo VIII: Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IX: Minuta de contrato;

Anexo X: Termo de Retirada de Edital.

Cuiabá-MT, 6 de março de 2023.

**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO (ID 0536461)

SEI nº 7759.2022-3

#### 1. OBJETO:

1.1. O objeto deste Projeto Básico visa fornecer informações para subsidiar a administração deste Tribunal na contratação, do tipo menor preço global, de empresa do segmento de arquitetura e engenharia, especializada na elaboração de projetos de engenharia, objetivando a concepção de estudo preliminar, projetos básico e executivo necessários à reforma do Cartório da 08ª ZE Alto Araguaia, localizado na Rua João Segundo (Antiga Rua José Alves Ferreira), Nº 849, Bairro Atlântico, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG.

1.2. O objeto a ser contratado, consta no Catálogo de Serviços (Catsr) do Sistema de Serviços Gerais (SISG) Nº 21784 (ESTUDO, AVALIACAO, PROJETO - IMOVEIS).

#### 2. FASES DO PROJETO:

2.1. Os projetos serão elaborados didaticamente em três fases bem definidas, a saber: estudo preliminar, projeto básico, projeto executivo e licenciamentos;

2.2. Estudo preliminar é o estudo efetuado para assegurar a viabilidade técnica, a partir dos dados fornecidos por este Regional;

2.3. Projeto básico é o conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para caracterizar os serviços e obras objeto da futura contratação, elaborado com base no estudo preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a perfeita definição e quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento;

2.4. Projeto executivo é o conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras objeto do contrato, bem como o cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, composição de custos em consonância com o SINAPI, memoriais descritivos e especificações;

2.5. Licenciamento é o conjunto de aprovações dos projetos objeto da contratação junto aos órgãos competentes ou entidades públicas ou privadas;

2.6. Além de estudos e desenhos que assegurem a viabilidade técnica, o estudo preliminar deverá considerar as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos sistemas previstos. Deverá ser considerada, ainda, a interferência entre estes sistemas e apresentada a estimativa de custo do empreendimento;

- 2.7. O projeto executivo deverá conter o fornecimento do orçamento detalhado da execução dos serviços e obras, fundamentado em especificações técnicas e quantitativas de materiais, equipamentos e serviços, bem como em métodos construtivos e prazos de execução corretamente definidos;
- 2.8. O projeto executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes;
- 2.9. Além dos desenhos que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no projeto básico aprovado, o projeto executivo deverá ser acompanhado por um relatório técnico, contendo a revisão e a complementação do memorial descritivo, caderno de encargos e do memorial de cálculo apresentados naquela etapa de desenvolvimento do projeto, bem como o orçamento analítico, composições de custos unitários e cronograma físico-financeiro;
- 2.10. Os projetos deverão ser elaborados por profissionais ou empresas legalmente habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, os quais serão responsáveis tecnicamente pelos mesmos;
- 2.11. O(s) autor(es) deverá(ão) recolher as Anotações de Responsabilidade Técnica nos órgãos de regulamentação profissional, sendo que para projeto elaborado deve ser apresentado um conjunto de ART's, ou documento equivalente;
- 2.12. Ainda que o encaminhamento para aprovação formal nos diversos órgãos de fiscalização e controle, municipal, corpo de bombeiros e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente, não seja realizado diretamente pelo autor do projeto, será de sua responsabilidade a introdução das modificações necessárias à sua aprovação. A aprovação do projeto não eximirá os seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais;
- 2.13. Os projetos deverão ser entregues devidamente aprovados pelos órgãos competentes;
- 2.14. Não serão computados os prazos de aprovação, contudo a remessa deverá ocorrer na vigência contratual;

### 3. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS:

- 3.1. Serão elaborados projetos integrados contemplando reforma e eventuais ampliações de área. Ademais, deverão ser observadas na concepção dos projetos, a Resolução TSE nº 23.369/2011, Resolução CNJ nº 114/2010, Resolução TRE-MT nº 795/2011;
- 3.2. Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de projeto:
- a) Aprender as aspirações deste Tribunal, os incentivos e as restrições a ele pertinentes;
  - b) Utilizar nos projetos a serem elaborados, materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento, e às condições do local de implantação;
  - c) Adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistema de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
  - d) Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;
  - e) Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;
  - f) Elaborar Projetos de Sustentabilidade que tenha como parâmetros a economicidade na utilização do imóvel (custo/benefício) que promovam a boa sensação térmica natural, luminosidade natural, aproveitamento de água (proveniente de concessionária de água e/ou das chuvas), eficiência energética (economia de energia), bem como proporcionar a possibilidade de uso de energia solar, entre outros parâmetros de sustentabilidade/eficiência que poderão ser requeridas pelo Contratante;
- 3.3. Para a elaboração do estudo preliminar, a contratada deverá apresentar suas propostas de concepção em linhas gerais, oferecendo, para discussão, alternativas a respeito dos métodos e técnicas a serem utilizados na construção, bem como o prazo de execução do empreendimento, com vistas à escolha da opção mais viável sob os aspectos técnico e econômico. Estão compreendidas nesta fase as seguintes obrigações:
- a) Levantamento planialtimétrico do terreno, levantamento da edificação existente, laudo de vistoria da edificação existente com apontamentos objetivos dos sistemas e elementos que podem ou não ser preservados para aproveitamento da reforma.
  - b) Elaboração do levantamento de necessidades a ser feito com base em contatos realizados com representantes da Administração deste Tribunal e dos Cartórios Eleitorais;
  - c) Apresentação, por meio de relatórios e desenhos, de alternativas técnicas e econômicas que demonstrem a viabilidade do empreendimento.
- 3.4. Os projetos serão concebidos segundo critérios que privilegiem o conforto, a modernidade, a segurança, o aproveitamento de recursos naturais, ofereça menores custos de execução, funcionamento e manutenção e guardem perfeita consonância com o que estabelecem as Normas Técnicas Brasileiras - NBRs, Especificações Brasileiras - EBs, e Recomendações Técnicas Brasileiras, bem como outras normas e padrões nacionais e internacionais, a legislação estadual e municipal concernente, determinações e recomendações das agências reguladoras nacionais;
- 3.5. Os projetos deverão contemplar todos os detalhes, especificações e descrições, de materiais, insumos, equipamentos ou serviços, suficientes e necessários à sua execução, cabendo aos respectivos projetistas responsabilizar-se pela chancela definitiva dos mesmos perante os órgãos e concessionárias de serviços públicos;
- 3.6. Estão compreendidos no objeto desta contratação, a elaboração dos seguintes projetos:
- 3.6.1. Levantamento planialtimétrico: Compreende este projeto a vistoria do terreno, levantamento fotográfico, planialtimétrico, indicações e limites, edificações vizinhas, árvores existentes, orientação solar, níveis;
- 3.6.2. Projeto estrutural: O projeto estrutural será desenvolvido em estrutura de concreto armado e desenvolvidos para todas as estruturas desenvolvidas no projeto arquitetônico, inclusive estrutura de telhado (metálica ou madeira), fazendo parte do mesmo:
- a) Sondagem do Terreno através de SPT;
  - b) Memória de cálculo;
  - c) Desenhos de formas;
  - d) Planta de armações;
  - e) Quantitativos de aço, forma e concreto;
  - f) Outros detalhes necessários à sua perfeita execução e entendimento.
- 3.6.3. Projeto arquitetônico: Compõem este projeto as seguintes peças gráficas:
- a) Planta de situação;
  - b) Implantação geral;

- c) Planta baixa técnica;
- d) Planta baixa com *lay-out* das divisórias e mobiliário proposto;
- e) Planta de cobertura;
- f) Planta de estacionamento;
- g) Cortes transversais e longitudinais;
- h) Fachada frontal, lateral e fundos;
- i) Detalhes de esquadrias (portas e janelas);
- j) Detalhamento de brises e elementos propostos para a fachada;
- k) Detalhe de balcões, bancadas e soleiras;
- l) Detalhe de gradil/muro de perímetro da edificação;
- m) Especificação de materiais de revestimento (geral);
- n) Detalhamento de áreas molhadas;
- o) Urbanização de áreas externas;
- p) Planta de detalhamento de piso;
- q) Planta de detalhamento de forro;
- r) Locação de luminárias;
- s) Perspectiva eletrônica de, no mínimo, 02 (dois) ambientes interiores;
- t) Perspectiva eletrônica de exterior (fachadas), mínimo de 05 (cinco) vistas.

**3.6.4.** Projeto de urbanização: Planta geral de implantação das áreas externas ao prédio com detalhamento de sinalização viária, demarcação de vagas, declividade de rampas e locação de floreiras;

**3.6.5.** Projeto de paisagismo: Planta geral com locação e detalhamento de áreas de plantio, contendo ainda:

- a) Legenda vegetal;
- b) Rede de irrigação;
- c) Memorial descritivo.

**3.6.6** Comunicação Visual: Projeto geral de posicionamento de identificação de todos os ambientes internos, de orientação interna, detalhamento e especificação de placas internas e externas de identificação e sinalização;

**3.6.7** Projeto de sistema de segurança patrimonial e circuito fechado de televisão (CFTV);

**3.6.8** Projeto elétrico;

**3.6.9** Rede estruturada de telefonia e dados;

**3.6.10** Prevenção e combate a incêndio;

**3.6.11** Projeto de ar condicionado;

**3.6.12** Projeto hidrossanitário;

**3.7.** Na fase final do processo de elaboração dos projetos básico e executivo serão consolidados o conjunto de informações produzidas ao longo dos trabalhos de elaboração do estudo preliminar e dos projetos e estabelecidos, minuciosamente, as recomendações e os parâmetros necessários e suficientes à execução integral dos serviços;

**3.8.** Metodologia de trabalho;

**3.8.1.** Primeira etapa: Entrevista com todos os setores funcionais dos cartórios e Administração objetivando identificar aspectos quantitativos (espaço físico necessário, mobiliário, equipamentos de apoio, funcionários do setor) e qualitativos (proximidade entre setores, fluxos, materiais de revestimento, acessibilidade, privacidade, segurança, conforto ambiental e ergonomia); e levantamento planialtimétrico do terreno;

**3.8.2.** Segunda etapa: Desenvolvimento do estudo preliminar com as propostas de utilização do espaço (arquitetura);

**3.8.3.** Terceira etapa: Apresentação das soluções aos respectivos setores, para aprovação e análise, o que constitui o projeto básico definido no item 2.3 acima;

**3.8.4.** Quarta Etapa: Desenvolvimento dos projetos executivos e aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes.

#### **4. APROVAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO:**

**4.1.** Os documentos técnicos produzidos em cada uma das três fases do cronograma estabelecido no item 6.1, à medida que forem concluídos, serão encaminhados ao exame da Administração deste Regional, para efeito de aprovação ou rejeição;

**4.2.** O prazo mencionado no item anterior não será incluído no prazo de execução dos serviços deste Projeto Básico;

**4.3.** O tempo que for consumido pela contratada para rever ou alterar os documentos técnicos, textos e desenhos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, e submetidos à nova avaliação, suspendem o prazo geral de 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração dos projetos contratados;

**4.4.** Os documentos técnicos produzidos e concluídos em uma fase dos trabalhos somente serão objeto de exame caso os da fase anterior tenham sido devidamente aprovados. Na última fase, entregues e aprovados os cadernos de especificações técnicas, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro, considerar-se-ão aprovados, por consequência, o projeto básico e o estudo preliminar;

**4.5.** Este Tribunal poderá convocar a presença de representante da contratada, bem como de responsável (eis) técnico (s) pela elaboração de projeto (s), quando necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração com o conjunto;

Quando convocado, o representante deverá comparecer à sede em até 48 (quarenta e oito) horas, fazendo-se acompanhar, se for preciso, do(s) autor(es) do(s) projeto(s) arguido(s);

**5. APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS:**

5.1. Os desenhos e os documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes;

5.2. Os documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do contratante;
- b) Identificação da contratada e do autor do projeto, com nome e registro profissional;
- c) Identificação da edificação, com nome e localização geográfica;
- d) Identificação do projeto, com a discriminação da etapa do projeto, a especialidade/área técnica, a codificação;
- e) Identificação do documento, com o título, a data da emissão e o número de revisão.

5.3. Os desenhos que comporão os projetos serão produzidos em plataforma BIM nível 2, utilizando-se as escalas de 1:100 ou 1:50 na representação geral, admitindo-se, na demonstração dos detalhes, escalas adequadas às áreas ou elementos detalhados;

5.4. As peças gráficas deverão ser entregues em 01 (uma) via em papel sulfite, em formato padrão "A2", "A3" e/ou "A4", e 01 (uma) via em mídia digital, tipo CD-ROM, contendo arquivo tipo "IFC" arquivos tipo ".DWG" e arquivos do tipo ".PLT", com indicação dos seguintes dados:

- a) Objeto do desenho ou planta;
- b) Razão social da contratada;
- c) Razão social do contratante;
- d) Nome do responsável técnico pelo projeto, habilitação e registro profissional;
- e) Nome do desenhista;
- f) Nome do arquivo digitalizado em Autocad;
- g) Escala;
- h) Data de produção do desenho ou arquivo.

5.5. Todos os textos atinentes ao estudo preliminar, aos projetos e aos cadernos de especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, deverão ser produzidos em papel "A4" e entregues a este Tribunal em 01 (uma) via, devidamente encadernada, contendo o timbre ou a identificação da razão social da contratada e o nome do responsável técnico pelo projeto, com indicação do registro no CREA e/ou CAU e da habilitação específica, e 01 (uma) via em mídia digital, tipo CDROM;

5.6. Eventuais equívocos, imperfeições ou ausência de detalhes não detectados na ocasião da entrega e aprovação dos documentos, não eximem a contratada de repará-los, quando solicitado, sem quaisquer ônus para este Regional;

**6. – PRAZOS:**

6.1. Os serviços deverão ser executados e entregues em observância aos limites estabelecidos no cronograma abaixo, podendo um eventual atraso em uma das fases serem compensado na fase seguinte, desde que não seja comprometido o prazo total de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento das respectivas ordens de serviço:

<b>1ª Fase:</b> Estudo preliminar	60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço;
<b>2ª Fase:</b> Projeto básico	60 (sessenta) dias corridos contados da aceitação final do estudo preliminar;
<b>3ª Fase:</b> Projeto executivo	60 (sessenta) dias corridos contados da aceitação final da 2ª fase.
<b>4ª Fase:</b> Licenciamento	Possibilidade de conclusão da fase até o dia anterior ao dia do vencimento do contrato.

6.2 Durante a fase de elaboração dos estudos preliminares e dos projetos básico e executivo, a contratada deverá submeter à apreciação de comissão designada por este Regional, suas propostas de concepção, justificativas técnicas, bem como sugestão de materiais e equipamentos a aplicar na obra, de forma a obter aceitação;

6.3 O Tribunal emitirá ordens de serviços em separado para cada um dos projetos que serão elaborados, conforme lhe convier;

**7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1. Os recursos para a execução do objeto deste Projeto Básico serão aqueles consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral para o ano de 2023 e complementos.

**8. FORMA DE PAGAMENTO:**

8.1. Sem prejuízo do que dispuser a respeito o instrumento contratual a ser firmado oportunamente, os pagamentos correspondentes às diferentes fases dos trabalhos de cada projeto elaborado, dar-se-ão da seguinte forma:

- a) 20% na conclusão dos estudos preliminares;
- b) 30% na conclusão do projeto básico;
- c) 30% na conclusão do projeto executivo;
- d) 20% na aprovação nos órgãos competentes.

8.2 Por ocasião do pagamento da alínea "b" acima, e deste se constituindo requisito obrigatório, a empresa deverá entregar as vias correspondentes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou documento equivalente, devidamente registradas junto ao CREA/MT e/ou CAU, de cada um dos responsáveis técnicos pela realização dos trabalhos.

**9. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.1. Nos termos da lei, a ser discriminado no edital de licitação.

**10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.1. Para comprovar sua qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
  - b) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU de todos os profissionais detentores dos atestados apresentados;
  - c) Atestado de capacidade técnico-profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA ou CAU, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA e/ou CAU, da qual conste a elaboração de projeto de obra(s) semelhante(s) ao objeto deste Projeto Básico, devendo constar a natureza, as características e outros elementos que comprovem experiência no objeto deste Projeto Básico;
  - d) Declaração, datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto deste Projeto Básico;
  - e) Declaração, assinada por cada um dos membros da equipe técnica, de que se responsabilizará pelos trabalhos, com o respectivo n.º de inscrição no CREA ou CAU;
- e.1.) A equipe técnica da licitante deverá ser composta no **mínimo** de:
- I. 01 (um) arquiteto;
  - II. 01 (um) engenheiro civil;
  - III. 01 (um) engenheiro eletricista.
- e.2.) Deverá a licitante observar ainda a atribuição profissional conferida a cada profissional para prestação do objeto a ser licitado.
- f) É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico para mais de uma empresa, sendo que a inobservância dessa condição inabilitará as licitantes envolvidas;
  - g) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações procedentes do objeto desta contratação;
  - h) A visita técnica pode ser agendada com a Seção de Engenharia e Obras, no Tribunal, através do telefone (65) 3362-8181, no horário de 07:30 às 13:30 horas.

**11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

11.1. Nos termos da lei, a ser discriminado no edital de licitação.

**12. REGULARIDADE FISCAL:**

12.1. Nos termos da lei, a ser discriminado no edital de licitação.

**13. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

13.1. Nos termos da lei, a ser discriminado no edital de licitação.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 14.1. A contratada indicará um coordenador para os projetos e os responsáveis técnicos por cada projeto, fornecendo a este Regional os nomes, área de atuação, qualificação, funções no projeto e currículo profissional de toda a equipe técnica;
- 14.2. Os trâmites para a aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviço público, caso necessário, serão de responsabilidade do(s) respectivo(s) autor(es) e/ou da contratada, que deverão fazer o seu acompanhamento em todas as etapas, devendo os mesmos ser entregues a este Tribunal após a sua aprovação, com a devida chancela. Igualmente deverá ser entregue toda a documentação necessária ao requerimento de alvará de construção;
- 14.3. As cópias do(s) projeto(s) com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes serão entregues ao contratante, pela contratada, por ocasião do pedido de pagamento da última parcela descrita no item 8.1, alínea "d";
- 14.4. A contratada se responsabilizará pela compatibilidade entre todos os projetos, abordando os aspectos de interligação possíveis entre as áreas de abrangência, com descrição pormenorizada e plantas, se necessárias à perfeita compreensão;
- 14.5. Eventuais diferenças de áreas entre as previsões deste documento e as projetadas pela contratada não produzirão direito a nenhuma compensação financeira;
- 14.6. A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato a ser firmado;
- 14.7. As solicitações de subcontratação deverão ser formalizadas com justificativas e endereçadas à administração desta Corte, para decisão;
- 14.8. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;
- 14.9. O Contratante, a título de seu exclusivo interesse poderá emitir conforme conveniência e oportunidade as Ordens de Serviços para a elaboração dos projetos de reforma do Cartório Eleitoral de Alto Araguaia;
- 14.10. Durante a elaboração dos projetos, a contratada deverá:
  - a) Providenciar, junto ao CREA ou CAU, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes ao objeto do futuro contrato e às especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77 para cada projeto elaborado;
  - b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do futuro contrato;
  - c) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do futuro contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

**14.11.** Correrão por conta da empresa contratada as taxas, impostos, despesas, ônus e providências necessárias ao registro e aprovação dos respectivos projetos junto aos órgãos públicos municipais e estaduais, e relativas à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., junto ao CREA/MT e/ou CAU, consulta prévia e demais despesas associadas à prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico;

**14.12.** Na licitação objetiva a contratação do objeto tratado neste Projeto Básico não será permitida a participação de consórcio de empresas;

**14.13.** Eventuais solicitações de esclarecimentos podem ser respondidas no mesmo meio de comunicação do questionamento, e serão admitidas em até 02 (dois) dias antes da data do certame.

#### **15. INFORMAÇÕES:**

**15.1.** Outras informações e esclarecimentos relativos à licitação poderão ser obtidos à Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, na Seção de Engenharia e Obras - SEO, pelo telefone (65) 3362-8000 de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30 horas.

#### **16. PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL:**

**16.1.** As hipóteses que ensejarão a aplicação de penalidade ou a rescisão contratual serão discriminadas no edital de licitação e no contrato a ser firmado

#### **17. - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**17.1.** O contrato a ser firmado terá vigência de 60(sessenta) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

#### **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**18.1.** Para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, a empresa a ser contratada deverá se comprometer a:

- a) Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades deste Tribunal;
- b) Apresentar à época da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal exigidos pela lei específica;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência desta Corte;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da chamada;
- e) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- f) Não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da administração deste Regional;
- g) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- h) Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- i) Receber as ordens de serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após notificado da sua emissão;
- j) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela administração deste Tribunal;
- k) A contratada se obriga no sentido de que o(os) autor(es) ceda(m) os direitos patrimoniais referentes aos projetos para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no ajuste para sua elaboração, bem como quando da apresentação do projeto deverá existir o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, inclusive os arquivos computacionais gerados referentes ao projeto.
- l) A empresa contratada fica obrigada a prestar informações, esclarecimentos, assessoria e afins do projeto elaborado durante toda a vigência do contrato, em especial em decorrência da execução da obra/reforma a que se destina o projeto elaborado.

#### **19. OBRIGAÇÃO DO TRIBUNAL:**

**19.1.** Para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, este Tribunal se comprometerá a:

- a) Prestar todas as informações e orientações à contratada com relação ao serviço a ser prestado;
- b) Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;
- c) Notificar, por escrito, a empresa de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- d) Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para o mister, o qual deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa;
- e) Não exigir da empresa a ser contratada serviços estranhos às atividades especificadas neste Projeto Básico;
- f) Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à contratada.

#### **20. DO PREÇO:**

**20.1.** Pela prestação dos serviços deste Projeto Básico, este Tribunal pagará à empresa contratada os valores correspondentes aos serviços executados, na forma descrita no item 8, respeitando o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que deve ser parte integrante da proposta:

**20.1.1.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto desta contratação, sem qualquer ônus adicional para esta Corte Eleitoral.

#### **21. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**21.1.** O recebimento do objeto deste Projeto Básico será realizado por etapas, conforme descrito no item 6.1 deste projeto;

**21.2** A entrega do projeto e seu recebimento por este Regional não implicam sua aceitação definitiva, o que somente ocorrerá com a atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2023.

**Izaak Solino de Carvalho**

Seção de Engenharia e Obras

**ANEXO II**

Ordem	Cartório	Área Estimada (m2)	Valor Estimado para Elaboração dos projetos
1	Alto Araguaia	300,00	35.970,50

\*ID 0502274

**ANEXO III****MODELO DE “DECLARAÇÃO”**

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Tomada de Preços n.º \_\_/2023, declara, sob as penas da lei, que:

- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93.
- Não possui em seu quadro de colaboradores empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

\_\_\_\_\_

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**ANEXO IV****MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA**

**DECLARAMOS**, para fins de participação no processo licitatório Tomada de Preços n.º \_\_/2023 do TRE-MT, que a licitante \_\_\_\_\_ representada tecnicamente e legalmente pelo ( ) arquiteto / ( ) engenheiro (nome completo) \_\_\_\_\_ com Registro no CREA ( ) / CAU( )- n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, instalada no endereço \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, compareceu nesta data à \_\_\_\_\_, e tomou conhecimento, em visita técnica, das condições ambientais e técnicas que condicionam PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DESTES EDITAL.

Durante a vistoria supracitada, a empresa inspecionou os locais a serem contemplados no projeto, esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto deste Edital.

Cuiabá, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

(assinatura e carimbo – Seção de Engenharia e Obras/TRE-MT)

**ANEXO V****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) n.º \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, para o fornecimento dos serviços de elaboração de projetos de engenharia, objetivando a concepção de estudo preliminar, projetos básico e executivo necessários à reforma do Cartório da 08ª ZE Alto Araguaia, conforme abaixo relacionado, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação Tomada de Preços n.º \_\_/2023.

ITEM	CARTÓRIO	ÁREA ESTIMADA	RS/VALOR TOTAL

		(m <sup>2</sup> )	
1	Alta Araguaia	300,00	

(\*) Concordamos com todas as exigências do Edital.

- prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- informo os dados bancários completos: \_\_\_\_\_
- Informo o nome e dados pessoais do representante legal habilitado para assinatura do contrato

Local e data:

\_\_\_\_\_

(nome do representante legal pela empresa)

(n. do RG do signatário ou outro documento equivalente e CPF)

#### ANEXO VI

##### (DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR)

##### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Tomada de Preços nº \_\_/2023)

(*Identificação completa do representante da Proponente*), como representante devidamente constituído de (*Identificação completa da Proponente*) doravante denominado Proponente, para fins do disposto neste Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
3. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
5. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data)

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da Licitação, com identificação completa)

#### ANEXO VII

##### (DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR)

(MODELO)

(em papel timbrado da licitante)

##### DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_ (nome do licitante), com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;
- ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cuiabá (MT), de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

Assinatura e identificação do representante

**ANEXO VIII**

(MODELO)

(em papel timbrado da licitante)

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

**Comissão Permanente de Licitação**

Por este instrumento particular, \_\_\_\_\_ (Razão Social e CNPJ da licitante) credencia como nosso(a) representante o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_, a quem conferimos amplos e especiais poderes para fins e efeitos da licitação do TRE-MT, na modalidade de **Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/2023**, podendo o mesmo interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação e tudo o mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento deste mandato.

Cidade (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal do Licitante

**ANEXO IX****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2023.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO ..... E A EMPRESA .....**

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, CEP: 78.050-908, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público efetivo do TRE-MT, matrícula: 10507102, conforme dispõe a Portaria da Presidência n.º 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea “e”.

CONTRATADA: a empresa, ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [minúsculo negrito], inscrito no CPF n.º ....., e-mail: ....., fone: ( ) .....

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI n.º **07759.2022-3**, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação dos serviços de empresa do segmento de arquitetura e engenharia, especializada na elaboração de projetos de engenharia, objetivando a concepção de estudo preliminar, projetos básico e executivo necessários à reforma do Cartório Eleitoral da 08ª ZE Alto Araguaia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital da Tomada de Preços identificada no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. O objeto a ser contratado, consta no Catálogo de Serviços (Catser) do Sistema de Serviços Gerais (SISG) N.º 21784 (ESTUDO, AVALIACAO, PROJETO - IMOVEIS).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Termo de Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo no interesse da administração do TRE/MT, ser prorrogado na forma descrita na Lei 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ .....(.....).

3.2. Pela prestação dos serviços deste Contrato, este Tribunal pagará à empresa contratada os valores correspondentes aos serviços executados, na forma descrita na **Cláusula Quarta**, respeitando cada fase que consta na planilha orçamentária do Anexo II, que é parte integrante da proposta.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, taxas, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, diárias (hotel e alimentação) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento correspondente às diferentes fases dos trabalhos de cada projeto elaborado, dar-se-á da seguinte forma:

- a) 20 % na conclusão dos estudos preliminares;
- b) 30% na conclusão do projeto básico;
- c) 30% na conclusão do projeto executivo;
- d) 20% na aprovação nos órgãos competentes.

4.2. Por ocasião do pagamento da alínea “b” acima, e deste se constituindo requisito obrigatório, a empresa deverá entregar as vias correspondentes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou documento equivalente, devidamente registradas junto ao CREA/MT e/ou CAU, de cada um dos responsáveis técnicos pela realização dos trabalhos.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- 5.1. A contratada indicará um coordenador para os projetos e os responsáveis técnicos por cada projeto, fornecendo a este Regional os nomes, área de atuação, qualificação, funções no projeto e currículo profissional de toda a equipe técnica.
- 5.2. Os trâmites para a aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviço público, caso necessário, serão de responsabilidade do(s) respectivo(s) autor(es) e/ou da contratada, que deverão fazer o seu acompanhamento em todas as etapas, devendo os mesmos ser entregues a este Tribunal após a sua aprovação, com a devida chancela. Igualmente deverá ser entregue toda a documentação necessária ao requerimento de alvará de construção.
- 5.3. As cópias do(s) projeto(s) com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes serão entregues ao contratante, pela contratada, por ocasião do pedido de pagamento da última parcela descrita no item 8.1, alínea “d” do Projeto Básico.
- 5.4. A contratada se responsabilizará pela compatibilidade entre todos os projetos, abordando os aspectos de interligação possíveis entre as áreas de abrangência, com descrição pormenorizada e plantas, se necessárias à perfeita compreensão.
- 5.5. Eventuais diferenças de áreas entre as previsões deste documento e as projetadas pela contratada não produzirão direito a nenhuma compensação financeira.
- 5.6. A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato a ser firmado.
- 5.7. As solicitações de subcontratação deverão ser formalizadas com justificativas e endereçadas à administração desta Corte, para decisão.
- 5.8. A contratada será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.
- 5.9. O Contratante, a título de seu exclusivo interesse poderá emitir conforme conveniência e oportunidade a Ordem de Serviço para a elaboração do projeto de reforma do Cartório da 08ª ZE Alto Araguaia.
- 5.10. Durante a elaboração dos projetos, a contratada deverá:
- a) Providenciar, junto ao CREA ou CAU, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes ao objeto do futuro contrato e às especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77 para cada projeto elaborado.
  - b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do futuro contrato;
  - c) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto deste contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.
- 5.11. Correrão por conta da empresa contratada as taxas, impostos, despesas, ônus e providências necessárias ao registro e aprovação dos respectivos projetos junto aos órgãos públicos municipais e estaduais, e relativas à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA/MT e/ou CAU, consulta prévia e demais despesas associadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento de cada parcela acima será efetuado até o 30º (trinta) dias, a partir do protocolo da fatura, após atestação da nota fiscal pela Comissão responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:
- a) Comprovar o cumprimento do disposto no item 4.2 da Cláusula Quarta retro;
  - b) Apresentar nota fiscal do serviço prestado, conforme proposta adjudicada;
  - c) Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
  - d) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.
- 6.3. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o processo submetido à consideração superior.
- 6.4. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:
- a) A data de emissão da nota fiscal;
  - b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
  - c) Quantidades e especificações do objeto ou serviços executados, conforme o disposto na Cláusula Quarta;
  - d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
  - e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.
- 6.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;
- 6.5.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.
- 6.6. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 6.2.c desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sites oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.
- 6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- c) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

6.10. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7. O preço contratado é fixo e irrevogável.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS FASES DOS PROJETOS E DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Com relação às fases dos projetos e das diretrizes para a elaboração dos projetos, a CONTRATADA deverá observar fielmente o disposto no itens 03 e 04 do Projeto Básico.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

9.1. Os documentos técnicos produzidos em cada uma das três fases do cronograma estabelecido no item 6.1 do projeto básico, à medida que forem concluídos, serão encaminhados ao exame da Administração deste Regional, para efeito de aprovação ou rejeição.

9.2. O prazo mencionado no item anterior não será incluído no prazo de execução dos serviços do projeto básico;

9.3. O tempo que for consumido pela contratada para rever ou alterar os documentos técnicos, textos e desenhos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, e submetidos à nova avaliação, suspendem o prazo geral de 90 (noventa) dias para a elaboração dos projetos contratados.

9.4. Os documentos técnicos produzidos e concluídos em uma fase dos trabalhos somente serão objeto de exame caso os da fase anterior tenham sido devidamente aprovados. Na última fase, entregues e aprovados os cadernos de especificações técnicas, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro, considerar-se-ão aprovados, por consequência, o projeto básico e o estudo preliminar.

9.5. Este Tribunal poderá convocar a presença de representante da contratada, bem como de responsável (eis) técnico (s) pela elaboração de projeto (s), quando necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração com o conjunto.

9.6. Quando convocado, o representante deverá comparecer à sede em até 48 (quarenta e oito) horas, fazendo-se acompanhar, se for preciso, do(s) autor(es) do(s) projeto(s) arguido(s).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS

10.1. Os desenhos e os documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes.

10.2. Os documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do contratante;
- Identificação da contratada e do autor do projeto, com nome e registro profissional;
- Identificação da edificação, com nome e localização geográfica;
- Identificação do projeto, com a discriminação da etapa do projeto, a especialidade/área técnica, a codificação;
- Identificação do documento, com o título, a data da emissão e o número de revisão.

10.3. Os desenhos que comporão os projetos serão produzidos em formato Autocad (versão 2000 ou mais recente), utilizando-se as escalas de 1:100 ou 1:50 na representação geral, admitindo-se, na demonstração dos detalhes, escalas adequadas às áreas ou elementos detalhados.

10.4. As peças gráficas deverão ser entregues em 01 (uma) via em papel sulfite, em formato padrão "A2", "A3" e/ou "A4", e 01 (uma) via em mídia digital, tipo CD-ROM, contendo arquivo tipo ".DWG" e arquivos do tipo ".PLT", com indicação dos seguintes dados:

- a) Objeto do desenho ou planta;
- b) Razão social da contratada;
- c) Razão social do contratante;
- d) Nome do responsável técnico pelo projeto, habilitação e registro profissional;
- e) Nome do desenhista;
- f) Nome do arquivo digitalizado em Autocad;
- g) Escala;
- h) Data de produção do desenho ou arquivo.

10.5. Todos os textos atinentes ao estudo preliminar, aos projetos e aos cadernos de especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, deverão ser produzidos em papel "A4" e entregues a este Tribunal em 01 (uma) via, devidamente encadernada, contendo o timbre ou a identificação da razão social da contratada e o nome do responsável técnico pelo projeto, com indicação do registro no CREA e/ou CAU e da habilitação específica, e 01 (uma) via em mídia digital, tipo CDROM e/ou DVD.

10.6. Eventuais equívocos, imperfeições ou ausência de detalhes não detectados na ocasião da entrega e aprovação dos documentos, não eximem a contratada de repará-los, quando solicitado, sem quaisquer ônus para este Regional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1. Os serviços deverão ser executados e entregues em observância aos limites estabelecidos no cronograma abaixo, podendo um eventual atraso em uma das fases serem compensado na fase seguinte, desde que não seja comprometido o prazo total de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento das respectivas ordens de serviço.

<b>1ª Fase:</b>	Estudo preliminar	60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço;
<b>2ª Fase:</b>	Projeto básico	60 (sessenta) dias corridos contados da aceitação final do estudo preliminar;
<b>3ª Fase:</b>	Projeto executivo	60 (sessenta) dias corridos contados da aceitação final da 2ª fase.
<b>4ª Fase:</b>	Licenciamento	Possibilidade de conclusão da fase até o dia anterior ao dia do vencimento do contrato.

11.2. Durante a fase de elaboração dos estudos preliminares e dos projetos básico e executivo, a contratada deverá submeter à apreciação de comissão designada por este Regional, suas propostas de concepção, justificativas técnicas, bem como sugestão de materiais e equipamentos a aplicar na obra, de forma a obter aceitação.

11.3. O Tribunal emitirá ordens de serviços em separado para cada um dos projetos que serão elaborados, conforme lhe convier.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, este Tribunal se comprometerá a:

- a) Prestar todas as informações e orientações à contratada com relação ao serviço a ser prestado;
- b) Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) Notificar, por escrito, a empresa de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- d) Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para o mister, o qual deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa;
- e) Não exigir da empresa a ser contratada serviços estranhos às atividades especificadas neste Termo de Referência;
- f) Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à contratada, segundo o disposto no § 3º, do art. 55 da Lei n.º 8.666/93.
- g) Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- h) Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades deste Tribunal;
- b) Apresentar à época da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal exigidos pela lei específica;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência desta Corte;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da chamada;

- e) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- f) Não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da administração deste Regional;
- g) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- h) Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- i) Receber as ordens de serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após notificado da sua emissão;
- j) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela administração deste Tribunal;
- k) A contratada se obriga no sentido de que o(os) autor(es) ceda(m) os direitos patrimoniais referentes aos projetos para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no ajuste para sua elaboração, bem como quando da apresentação do projeto deverá existir o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, inclusive os arquivos computacionais gerados referentes ao projeto.
- l) A empresa contratada fica obrigada a prestar informações, esclarecimentos, assessoria e afins do projeto elaborado durante toda a vigência do contrato, em especial em decorrência da execução da obra/reforma a que se destina o projeto elaborado.
- m) Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.

- 1. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 15.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:
- 15.1.1. **Advertência** por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- 15.1.2. **Multa de mora:** aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.
- 15.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.
- 15.1.2.2. Atendido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.
- 15.1.3. **Multa administrativa por inexecução parcial:** aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.
- 15.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;
- 15.1.3.2. Caracterizar-se-á, também, Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.
- 15.1.4. **Multa administrativa por inexecução total:** a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.
- 15.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.
- 15.1.5. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.
- 15.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:
- I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
  - II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
  - III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).
- 15.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 13 abaixo.
- 15.1.6. **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:
- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
  - b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
  - c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
  - d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
  - e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
  - f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
  - g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

15.1.7. **Declaração de inidoneidade:** Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1.8. Para fins de aplicação de penalidade, considera-se inexecução parcial do contrato, a hipótese de a CONTRATADA não comprovar a manutenção das condições de habilitação, de regularidade fiscal e trabalhista exigidos na licitação.

15.1.9. A aplicação da sanção de suspensão, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da IN SEGES nº. 03/2018.

15.1.10. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

15.1.11. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

15.1.12. O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se houver, e de créditos da CONTRATADA:

a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

15.1.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

15.1.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

15.1.15. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15.1.16. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento do objeto deste Contrato será realizado por etapas, conforme descrito no item 7.1 do Projeto Básico.

16.2. A entrega do projeto e seu recebimento por este Regional não implicam sua aceitação definitiva, o que somente ocorrerá com a atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão a ser designada, posteriormente, devendo esta:

a) Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

b) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

c) Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;

d) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

e) Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços.

17.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

17.3. As relações entre este Tribunal e a empresa a ser contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio do servidor responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da Diretoria-Geral.

17.4. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria- Geral deste TRE/MT.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE, serão custeadas com recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual - TRE-MT.

<b>Funcional Programática:</b>	10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT
<b>PTRES:</b>	
<b>Elemento de Despesa:</b>	
<b>Plano Interno:</b>	
<b>UGR</b>	070296

18.2. Foi emitida, em \_\_\_/\_\_\_/2023, a Nota de Empenho, identificada pelo número 2023NE00\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

19. A presente contratação está fundamentada nos artigos 10, inciso II, alínea "a", 22, inciso II, e 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS

20.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993;
- b) Rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) Fiscalizar a execução do Contrato.

20.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

20.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/1993.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

21. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei n.º 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Tomada de Preços n.º \_\_\_/2023, o Projeto Básico e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo SEI n.º 07759.2022-3;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao Processo Administrativo SEI n.º 07759.2022-3 (documento n.º \_\_\_/2023).

#### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

22.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

22.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

22.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

#### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) A CONTRATADA não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução n.º 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- d) É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato, caso algum dos empregados da CONTRATADA que ocupam função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n.º 156/2012.

**24. CLÁUSULA VIGÈSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**25. CLÁUSULA VIGÈSIMA QUINTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

CONTRATANTE

---

Diretor-Geral

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Testemunha 01

Testemunha 02

**ANEXO X****TERMO DE RETIRADA DE EDITAL**

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	

Retiramos nesta data cópia do Edital de Tomada de Preços nº __/2023.
Data:

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre este TRE-MT e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio do e-mail: [cpl@tre-mt.jus.br](mailto:cpl@tre-mt.jus.br) .

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais, por meio de endereço eletrônico.

Por outro lado, os esclarecimentos e demais comunicados serão divulgados no mesmo site de retirada do edital.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 06/03/2023, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 06/03/2023, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0549895** e o código CRC **AE06061B**.